



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annuiciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano	120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série. . .	"	60\$00	" 25\$00
A 2.ª série. . .	"	40\$00	" 21\$00
A 3.ª série. . .	"	40\$00	" 21\$00
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, accrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho:

Lei n.º 1:412 — Exceptua por espaço de quinze anos da desamortização estabelecida no artigo 2.º da lei n.º 742, além da casa, cerca e pinhal anexo a que o mesmo artigo se refere, todos os imóveis situados no concelho da Anadia que, pela mesma lei, foram cedidos à Irmandade da Misericórdia de Ovar.

Portaria n.º 3:530 — Autoriza a Misericórdia de Guimarães a aceitar uma doação.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:755 — Substitui o modelo de conhecimentos de depósitos e *warrants* criado pelo decreto n.º 6:358.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Lei n.º 1:412

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São exceptuados por espaço de quinze anos da desamortização estabelecida no artigo 2.º da lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917, além da casa, cerca e pinhal anexo, a que o mesmo artigo se refere, todos os imóveis situados no concelho de Anadia que, pela mesma lei, foram cedidos à Irmandade da Misericórdia de Ovar.

Art. 2.º A desamortização poderá realizar-se antes do prazo marcado no artigo anterior logo que a Misericórdia o requeira; e se-lo há, em todo o caso, se esta não instalar nos prédios a que alude o artigo 1.º uma colónia agrícola e escola prática elementar de viticultura, dentro de dois anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças, Justiça, Trabalho e Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abran-ches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Portaria n.º 3:530

Tendo a Mesa da Misericórdia de Guimarães pedido autorização para aceitar a doação do direito e acção a

vinte quadragésimas segundas partes de uma propriedade composta de várias moradas de casas, com terras de sementeira, vinhas e árvores de fruto, situada no lugar do Cano de Cima, freguesia de Nossa Senhora da Oliveira, de Guimarães, que pretendem fazer ao seu hospital Nicolau Luís Cardoso Guimarães e sua esposa, D. Ester da Silva Guimarães, proprietários, moradores na Rua de Luís de Camões, da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, com o encargo de mandar proceder à limpeza, reparação e conservação do seu jazigo de família que possuem no cemitério municipal de Guimarães;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Decreto n.º 8:755

Tendo a experiência mostrado que será vantajoso alterar o actual modelo de conhecimentos de depósitos e *warrants*, criado por decreto n.º 6:358, de 20 de Janeiro de 1920, substituindo-o por outro mais adequado às conveniências do serviço;

Usando da autorização conferida ao Governo pelo artigo 56.º do decreto n.º 4:626, de 6 de Julho de 1918, e pelo artigo 145.º do decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E substituído pelo modelo que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações o modelo de conhecimentos de depósitos e *warrants*, criado pelo decreto n.º 6:358, de 20 de Janeiro de 1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Modelo a que se refere o decreto n.º 8:755, de 4 de Abril de 1923



DIRECÇÃO GERAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Armazém Geral Industrial de ...

Talão n.º ...

Passado a ..., que depositou neste Armazém Geral, depósito situado em ... Rua ... em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ...

Volumes			Mercadorias
N.º	Natureza	Pêso	Marcas

Esta mercadoria foi avaliada em ... escudos (...\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19..., na importância de ... escudos (...\$...) apólice n.º ...

Valor para desconto ... escudos (...\$...) s/ ... com vencimento em ... de ... de 19...

O Chefe do Armazém,

Endossado a ...

O Depositante,

...



DIRECÇÃO GERAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Armazém Geral Industrial de ...

Conhecimento de depósito n.º ...

Passado a ..., que depositou neste Armazém Geral, depósito situado em ... Rua ... em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ...

Volumes			Mercadorias
N.º	Natureza	Pêso	Marcas

Esta mercadoria foi avaliada em ... escudos (...\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19..., na importância de ... escudos (...\$...) apólice n.º ...

Valor para desconto ... escudos (...\$...) s/ ... com vencimento em ... de ... de 19...

O Chefe do Armazém,

Endossado a ...

O Depositante,

...



DIRECÇÃO GERAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Armazém Geral Industrial de ...

Warrant n.º ...

Passado a ..., que depositou neste Armazém Geral, depósito situado em ... Rua ... em ... de ... de 19..., dando entrada sob o n.º ...

Volumes			Mercadorias
N.º	Natureza	Pêso	Marcas

Esta mercadoria foi avaliada em ... escudos (...\$...) e está segura na ... até ... de ... de 19..., na importância de ... escudos (...\$...) apólice n.º ...

Valor para desconto ... escudos (...\$...) s/ ... com vencimento em ... de ... de 19...

O Chefe do Armazém,

Endossado a ...

O Depositante,

...